

Id:0738572BE54970CC



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

LEI Nº 292/2026

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Santa Luz/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E EU SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Santa Luz, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Santa Luz com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

IV. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se-á de:

IV. Coordenador

II. Setor Administrativo

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos

das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Luz a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz-PI, 12 de março de 2026.

ARQUEL

ALVES

PEREIRA:70

095957391

Assinado de forma
digital por ARQUEL
ALVES
PEREIRA:700959573

Dados: 2026.03.12
13:43:22 -03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA

CPF: 700.959.573-91

Prefeito Municipal de Santa Luz-PI

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

MATÉRIA EM Pauta: CRIA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 006/2026 DATA DA SESSÃO: 12/03/2026		PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 3ª SESSÃO ORDINARIA - 16ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
VEREADORES	VOTOS				
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X			SITUAÇÃO: ☒ APROVADO ☐ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO	
KENNEDY DA SILVA RÉGO	X				
WALTER FERNANDES DA COSTA	X				
MARCIO GUEDES DO RÉGO	X				
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO	X				
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	X				
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	X				
JAMES RODRIGUES DA SILVA	X				
MAIRA SOUSA PINTO	X				
TOTAL DE VOTOS					

Claudine Ribeiro da Rocha
VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Fernandes da Costa
VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL